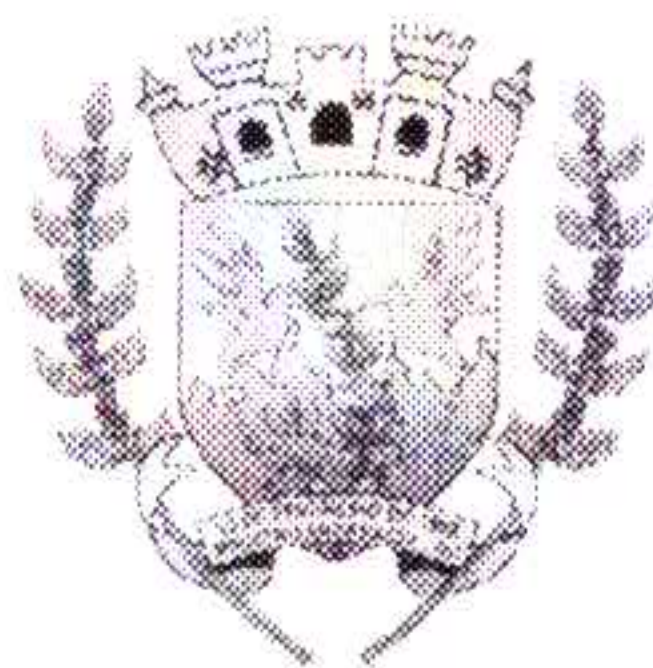




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Emenda 01/2023.

Ministro Andreazza/RO, 06 de novembro de 2023.

Às Vossas Excelências:

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

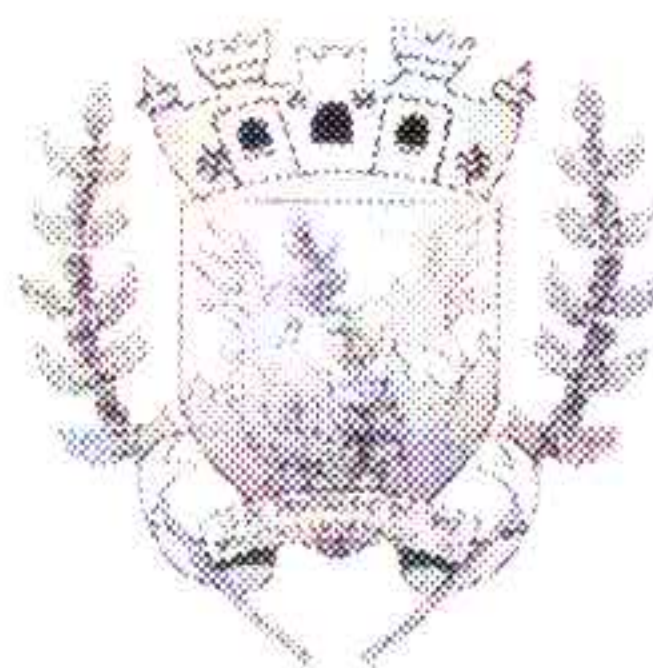
Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 090/PMMA/2023 – ENCAMINHA**

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

Emenda Modificativa 01/2023
Ao Projeto de Lei 090/PMMA/2023

LOA- ORÇAMENTO – PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Os Vereadores Alfredo Laurent, Mauro Jesuíno de Souza e Nildo Leal da Silva, com assento nesta Casa Legislativa, vêm propor, na forma regimental, a presente Emenda Modificativa, com a finalidade precípua de alterar **o § 3º, incisos I e III, do artigo 16, da Lei Orçamentária Anual (LOA:**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 16. As fontes de recursos e as modalidades orçamentárias de aplicação aprovadas nesta Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I- A realizar Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Transferências, Transposição, Remanejamento, parcial ou total, até o limite de 1% (Um por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

II- ...

III- Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1% (um por cento) do valor total do recurso recebido a título de acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

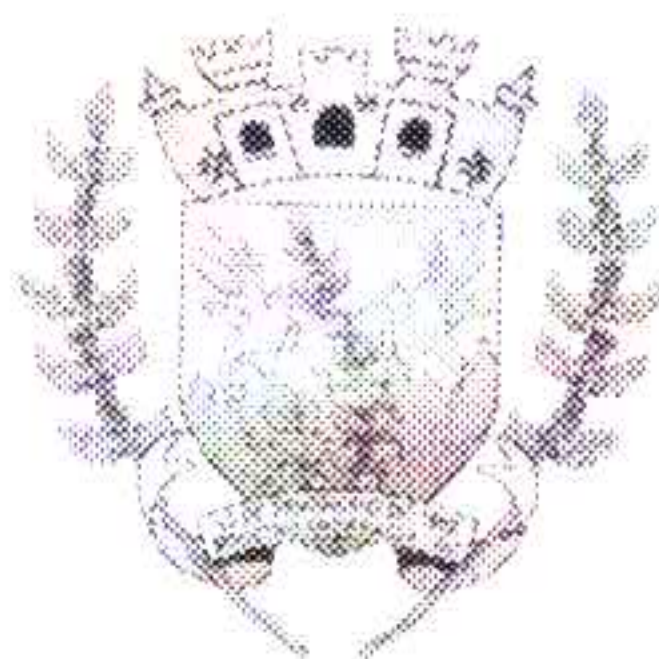
Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, encaminhamos a inclusa Emenda Modificativa 01/2023, para que a mesma seja lida, apreciada pelas comissões competentes e levada à votação em Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Alfredo Laurent
Vereador

Mauro Jesuino de Souza
Vereador

Nildo Leal da Silva
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA

Os vereadores signatários trazem à apreciação dos membros desta Corte de Leis, a presente Emenda Modificativa que ***altera o § 3º, incisos I e III, do artigo 16, da Lei Orçamentária Anual (LOA)***, reduzindo para 1% (Um por cento) o limite para realização de Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares sobre o montante do Orçamento Anual de 2024.

A presente Emenda se faz necessária em razão do poder/dever de fiscalização, por partes dos vereadores, sobre os atos do chefe Poder Executivo, no que se refere aos gastos do dinheiro público, de forma que, haverá maior participação dos membros desta Casa de Leis, no que tange a destinação das verbas públicas pelo Poder Executivo deste município de Ministro Andreazza/RO., garantindo que o Orçamento Público seja alocado de forma mais eficaz e alinhado com as necessidades mais urgentes da população, promovendo assim o bem-estar, a igualdade e o desenvolvimento sustentável de nosso Município.

Diante do exposto acima, considerando a importância do assunto abordado na presente **Emenda Modificativa nº 01/2023**, solicitamos e contamos com o apoio dos Pares desta Casa, para a devida aprovação.

Atenciosamente,

Ministro Andreazza/RO, 06 de novembro de 2023.

Alfredo Laurent
Vereador

Mauro Jesuino de Souza
Vereador

Nildo Leal da Silva
Vereador